

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA N.º7/2018-PR

PORTARIA NORMATIVA nº 11-2013/PR

~~Autoriza a expedição de GIH para realização de quimioterapia na forma que especifica:~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art.5º da Lei nº17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;~~

~~Considerando que o objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde é a realização das operações que possibilitam a assistência à saúde dos usuários desde que fundamentado na capacidade financeira do sistema em atender demandas de forma sustentável;~~

~~Considerando a necessidade e a conveniência em assegurar efetividade no resultado do tratamento do usuário sujeito ao procedimento quimioterápico e, principalmente, que antes de chegar a essa fase, o assistido passa por outros procedimentos que constatarem a real indicação para a realização do mencionado procedimento, não cabendo juízo de escolha, seja ao paciente ou ao médico responsável, e ainda, que o paciente somente será submetido a essa terapia mediante diagnóstico específico;~~

~~Considerando que a cobrança da coparticipação tem objetivo precípuo de atuar como fator moderador e evitar o uso dos serviços de forma desnecessária, levando, à conscientização de que os procedimentos têm custos tanto para o sistema quanto para o usuário;~~

~~Considerando que o tratamento para o usuário portador de patologia que exige o procedimento em quimioterapia é caracterizado pelo alto custo e tem acentuado impacto financeiro sobre a remuneração, comprometendo a realização do tratamento do assistido e das despesas básicas do respectivo grupo familiar;~~

~~Considerando a existência de procedimentos de quimioterapia, cuja aplicação exige manejo e tempo diferenciado e que a legislação vigente não exige o recolhimento de coparticipação de pacientes internados, independentemente do procedimento realizado;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte:~~

PORTARIA:

-

~~Art.1º Fica autorizada a expedição de Guia de Internação Hospitalar – GIH, sem acréscimo de diária, para realização dos procedimentos de quimioterapia cadastrados sob os Códigos 30020034 e 30020042.~~

~~Art.2º Para realização dos procedimentos na forma autorizada na presente normativa o usuário será encaminhado aos estabelecimentos credenciados sob Regime Especial, via sistema de agendamento do IPASGO.~~

~~Parágrafo único. No caso de indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos referenciados neste artigo, conforme o cronograma do médico assistente para realização do procedimento, o remanejamento da autorização para unidade subsequentemente cadastrada para essa finalidade será realizada exclusivamente pela unidade responsável pelo sistema de agendamento do IPASGO.~~

~~Art.3º Ao usuário que optar pelo atendimento em estabelecimento diverso do autorizado no agendamento realizado pelo IPASGO não será expedida a GIH nos termos disciplinados no art. 1º desta Portaria Normativa, caso em que será obrigatório o recolhimento da coparticipação relativa ao procedimento a ser realizado.~~

~~Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2013.~~

~~Francisco Taveira Neto~~

~~Presidente~~